
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS

DO DISTRITO FEDERAL JUCIS/DF

VOTO

Processo SEI n.º 04019.00000128/2020-22

Requerente: Tradutores Públicos e Intérpretes Comercias do Distrito Federal

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de ofício dirigido a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF, pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Distrito Federal, sobre a atual tabela de honorários.
2. Pleiteia o Requerente, em seu pedido:
 - a. Atualização da tabela de emolumentos das traduções juramentadas, pelo Índice IGP-M¹ (FGV);
 - b. Adoção do conceito de “lauda” como o conjunto de 1.000 caracteres de texto, descontados os espaços;
 - c. Ajuste dos valores referentes à interpretação;
 - d. Redução do valor de translado, dos atuais 100% para 50%; e,
 - e. Correção anual automática da tabela de emolumentos pelo Índice IGP-M (FGV).
3. Alega o requerente em seu pedido: i) que a tabela de emolumentos foi reajustada pela última vez em fevereiro de 2011, apresentando uma defasagem de valores frente a outros estados; ii) que o conceito de lauda, como o conjunto de 25 linhas datilografadas é incompatível com os recursos tecnológicos atuais; iii) que os honorários de interpretação, sejam reajustados para R\$ 500,00 na primeira hora e R\$ 250,00 para a segunda hora, tendo em vista que o reajuste do IGP-M acumulado seria insuficiente para minorar a defasagem existente. Alega ainda que a interpretação exige preparação previa (técnica e linguística), bem como vestimentas para ocasiões especiais, como casamento e audiências em tribunais; iv) sobre o translado propõem a sua redução dos atuais 100% do valor cobrado para 50%, por se tratar de uma reimpressão e por ser um serviço pouco demandado; v) que a tabela de emolumentos seja atualizada anualmente pelo IGP-M (FGV) a fim de evitar ocorrências do tipo; e, vi) que seja realizado ajustes nas descrições dos serviços da atual tabela.

¹ IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado. Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas.

4. Para fundamentar o seu pedido, foi anexado ao processo, a atual tabela de emolumentos e a sugerida, tanto em relação a valores como as sugestões de ajustes no texto.

5. Foram anexadas planilhas extraídas do BCB – Banco Central do Brasil, atualizando os valores e demonstrando o índice acumulado e utilizado até o dia 31/01/2020.

É o relatório.

II. PARECER JURÍDICO

6. Foi solicitado por este vogal emissão de parecer jurídico acerca do tema, o que foi prontamente atendido. O parecer SEI-GDF n.º 13/2021 – JUCIS-DF/PRESI/SG/AJL, passa a compor o presente processo.

7. O Procurador do DF, o Sr. Marlon Tomazette, em seu parecer, após análise do caso, concluiu:


CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, conclui-se que a Junta Comercial aprovará os valores, bem como organizará a tabela dos emolumentos devidos ao Tradutor Público e Intérprete Comercial, observado o disposto na Instrução Normativa n. 72/2019 do DREI.


É o parecer, s. m. j.

Brasília, 14 de março de 2021

MARLON TOMAZETTE
Procurador do DF
Chefe de Assessoria Jurídico- Legislativa da JUCIS-DF
Matrícula 96918-4 OAB – DF 14.006



Documento assinado eletronicamente por **MARLON TOMAZETTE - Matr. 0278951-5, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 14/03/2021, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **57853881** código CRC= **265C2145**.

8. Desta forma, e com base no parecer jurídico apresentado, passa este vogal para a emissão de sua argumentação e posterior conclusão.

III. ARGUMENTAÇÃO

9. Conforme parecer emitido pelo Procurador do DF, o Sr. Marlon Tomazette, é competência da Junta Comercial do Distrito Federal – JUCIS/DF fixar a remuneração dos tradutores juramentados.

10. Verificando o pedido apontado na inicial, o pedido foi realizado por 3 dos 50 tradutores públicos inscritos no DF. Estes tradutores não estão identificados por nome e CPF, há apenas a assinatura do Sr. Rogério Semen Bringel, Sra. Rosa M. S. Leno e a Sra. Marina Andrade e também não apresentaram nenhum documento anexo que os autorize a representar os demais. Mesmo sendo apenas estes tradutores que pleiteiam o pedido, julgou esse Vogal pela legitimidade do pedido.

11. Alega ainda os autores, que, os recursos tecnológicos aplicados nos dias atuais, se contrapõem em parte, aos dizeres listados na tabela de emolumentos atual.

12. Tomando por base as planilhas (Anexo III – COMPARATIVO DE VALORES E EMOLUMENTOS ENTRE JUNTAS COMERCIAIS), acostadas nos autos, a diferenciação entre “Tradução²” e “Versão³”.

13. A fim de realizar uma análise mais equânime, este Vogal realizou pesquisa em 12 (doze) Juntas Comerciais e produziu o Apêndice I, que passa a compor o presente processo.

14. Desta forma, passou este vogal, a comparar a média, o maior valor e o menor valor cobrando nas demais juntas em comparação com a JUCIS/DF. Com isso extraiu do Apêndice I, o quadro abaixo, onde demonstra tal análise.

a	z	aa	ab	ac	ad	ae	af	ag
Tabelas Atuais	DF		Média Sem o DF		Valores			
Serviços	DF		Média Sem o DF		Valores			
TRADUÇÃO E/OU VERSÃO DE TEXTOS	DF		Média Sem o DF		Maior		Menor	
Textos comuns (Documentos pessoais certidões de registro civil, etc)	Tradução	Versão	Tradução	Versão	Tradução	Versão	Tradução	Versão
Lauda de até 25 linhas datilografadas, contadas a partir da tradução do texto	R\$ 41,00	61,50	R\$ 58,00	R\$ 71,28	81,00	121,50	45,00	52,20
Acréscimo por linha excedente	1,64	2,46	R\$ 1,42	R\$ 1,70	3,24	4,86	1,80	2,09

15. É proposto pelo Requerente uma atualização de 65,429840%, utilizando o IGPM. Aplicando este percentual sobre os R\$ 41,00 teremos um valor atualizado de R\$ 67,83, valor que se apresenta superior à média das juntas analisadas. Registra-se que, das Juntas analisadas, só a de GO e a do CE apresenta valores acima da média, respectivamente de R\$ 81,00 e R\$ 70,00.

16. O valor sugerido pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do DF, apresentou-se superior à média das demais juntas, o que na visão desse Vogal, não merece prosperar o pedido de aumento.

17. Sobre o valor do reajuste sobre a Interpretação e Versão Verbais, é proposto um reajuste dos atuais R\$ 120,00 na primeira hora e de R\$ 90,00 na segunda em diante, para R\$ 500,00 na primeira hora e de R\$ 250,00 na segunda em diante. Na perspectiva deste vogal, o reajuste proposto se apresenta totalmente fora da curva, inclusive se comparado com a média das demais juntas, e se comparado com o menor valor cobrando nas demais juntas, o que pode facilmente ser comparado nas colunas “af” e “ag”, do quando abaixo, extraído do Apêndice I.

² Tradução: a passagem de um texto da língua estrangeira para a língua nativa.

³ Versão: o processo oposto – passar um texto da língua nativa para a língua estrangeira.

a	z	aa	ab	ac	ad	ae	af	ag
Tabelas Atuais								
Serviços								
		DF	Média Sem o DF	Valores				
				Maior	Menor			
INTERPRETAÇÕES E VERSÕES VERBAIS								
Primeira hora de serviço		R\$ 120,00	R\$ 201,90	380,00	125,00			
Hora subsequente ou fração mínima de um quarto de hora		R\$ 90,00	R\$ 89,25	167,00	50,00			
Indenização por comparecimento sem que o serviço se realize		R\$ 90,00	R\$ 150,59	500,00	80,00			
Despesas de transporte, estadia e refeições		Valor Reembolsável	-	0,00	0,00			

18. Isto posto, entende este vogal que, mesmo o valor da primeira hora estando 4,00% abaixo do menor valor, está dentro de uma razoabilidade de cobrança e deve ser mantido sem reajuste.

19. Sobre o pedido de que o reajuste seja realizado de forma anual, entende este vogal, que o mesmo deva ser revisto em outro momento, pois é inegável o declínio da economia em razão da pandemia, fato que foi considerado para entender que o momento atual é inadequado para o aumento solicitado pelos tradutores públicos.

20. Ademais, na visão deste vogal, o tradutor juramentado é equiparado a servidor público, pois é registrado na Junta Comercial para exercer função pública de reconhecimento nacional, onde qualquer tipo de reajuste, está suspenso, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública que se encontra o nosso Estado e no nosso País.

21. Foi solicitado pelos Tradutores nos itens “ii” e “v” da inicial, que a tabela atual seja ajustada aos recursos tecnológicos vigentes. Assim tal pedido merece guarita, porém, sugere este vogal que antes seja encaminhado ao DREI, processo no sentido de sugerir que as tabelas dos tradutores sejam unificadas, observando as condições socioeconômicas de cada unidade da Federação, pois foi constatado que há serviços em uma junta que em outra não há. Logo, ajustar trechos da tabela, deve-se antes ajustar tais pontos.

IV. CONCLUSÃO

22. Registra-se que, o Distrito Federal encontra-se em estado de calamidade pública até o dia 30/06/2021, conforme Decreto n.º 41.882 de 8 de março de 2021, prorrogado pelo Decreto Legislativo n.º 2.321 de 15 de junho de 2021, e de acordo com o art. 8º da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

“I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
.....”

23. Reitera que é inegável o declínio da economia em razão da pandemia, situação que tem afetado e muito o setor produtivo, onde qualquer tipo de aumento, por mínimo que seja, afetaria e muito os empresários em geral.

24. Assim sendo e diante do exposto, com base no Parecer Jurídico emitido e nas argumentações demonstradas neste parecer, **VOTA-SE** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** das propostas de reajuste da tabela de emolumentos dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do DF.

25. É o meu voto que levo à apreciação deste respeitado colégio de vogais.

Brasília/DF, 09 de julho de 2021

Assinado de forma digital por CASSIO DOS
SANTOS:01244364630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=11825802000157, cn=CASSIO DOS
SANTOS:01244364630
'Dados: 2021.07.16 14:10:08 -03'00

CASSIO DOS
SANTOS:01244364630

Cássio dos Santos Garcia
Contador CRC/DF n.º 19.349
Vogal Titular da Junta Comercial do Distrito Federal

